

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 30245735/2026 - SES.UCO.ACP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 - Trata-se de processo para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Grupo 02, Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia - Subgrupo 03, para atendimento da demanda dos usuários do SUS, a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS.

1.2 - Encontra-se vigente o Edital de Credenciamento Nº 444/2020 - (SEI - 7941458) para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Grupo 02, Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia - Subgrupo 03, oriundo do referido edital, encontra-se em execução o Contrato Nº 795/2022 (SEI - 0013843886 e 0018738803). No início de 2023 identificou-se a necessidade de substituição do Edital de Credenciamento Nº 444/2020 e, conseqüentemente, dos contratos a ele vinculados, os quais são regidos pela Lei nº 8.666/93 e precisam ser adequados à "Nova Lei de Licitações", Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Memorando SEI Nº 0019731115/2024 - SES.UAD.ACP).

1.3 - Exames anatomopatológicos e cito patológicos são uma das principais ferramentas para diagnosticar lesões, verificar sua evolução e estabelecer um estadiamento.

1.4 - A Secretaria da Saúde e o Hospital Municipal São José não dispõem de capacidade instalada por meio dos serviços próprios para o atendimento de todos os procedimentos tampouco do volume da demanda, necessitando da contratação de serviços complementares.

1.5 - Assim, faz-se necessária a publicação de novo edital, no intuito de credenciar, de forma complementar, prestadores dos serviços de saúde para atendimento da demanda de Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia.

1.6 - A presente contratação tem como objetivo suprir as necessidades do Hospital Municipal São José e do setor de saúde do município e dos municípios com pactuação de metas físico financeiras da Programação Pactuada e Integrada com serviços especializados de Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia, para atender as demandas existentes de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

1.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração.

1.8 - A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços terceirizados para execução de procedimentos complementares necessários ao cumprimento do objeto.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1 - A Instrução Normativa nº 03/2024 (0023970042), aprovada por meio do Decreto nº 64.109/2024 prevê que o Plano de Contratações Anual poderá ser exigido a partir do exercício 2024, porém, **apesar de até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não ter divulgado o Plano de Contratações Anual do exercício de 2025**, a presente contratação está prevista no plano de ações da Secretaria Municipal de Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José para o ano de 2025.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Condições Gerais em Comum: Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José (3.1 a 3.16):

3.1 - Requisitos para o credenciamento:

3.1.1 - Trata-se de processo para Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Grupo 02, Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia - Subgrupo 03, para atendimento da demanda dos usuários do SUS, a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS.

3.1.2 - A Secretaria de Saúde e o Hospital Municipal São José credenciarão todos os interessados que

preencherem as condições e exigências do edital de credenciamento, sendo que inexistirá a possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

3.1.3 - Não haverá número mínimo ou máximo de credenciados.

3.1.4 - Poderão participar do certame pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal e que satisfaçam as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação.

3.1.5 - A participação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável de todas as condições e exigências do edital de credenciamento e da legislação e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.1.6 - Os interessados deverão indicar no formulário de requerimento se o credenciamento será para a Secretaria Municipal da Saúde e/ou Hospital Municipal São José (Anexo - Formulário de Requerimento).

3.2 - Não será admitido para o credenciamento:

3.2.1 - Cujos sócios, diretores ou gerentes sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Joinville.

3.2.2 - Que tenha sido punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Joinville.

3.2.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3.2.4 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.2.5 - Hospitais contratualizados por meio de convênios firmados com a Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Joinville, em caso de solicitação de credenciamento para prestação de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

3.2.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo mediante autorização expressa da Secretaria Municipal da Saúde e/ou Hospital Municipal São José, conforme o caso.

3.3 Gestão do Termo de Credenciamento

3.3.1 - A gestão do termo contratual será realizada pela Secretaria da Saúde de Joinville, gestora do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, e pelo Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado.

3.3.2 - O ordenador da despesa será o Fundo Municipal de Saúde - FMS e Hospital Municipal São José.

3.4 - Cronograma

3.4.1 - A CREDENCIADA terá **05 (cinco) dias úteis**, a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica e da concessão dos acessos e permissões ao sistema da CREDENCIANTE, para disponibilizar a oferta dos procedimentos.

3.4.2 - A prestação de serviços deverá iniciar, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço eletrônica.

3.4.3 - O edital de credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado.

3.4.4 - A presente contratação será um serviço **contínuo**, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) meses de **execução**, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.4.5 - O prazo de vigência contratual será de 26 (vinte e seis) meses de **vigência**, prorrogável na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

3.4.6 - A interessada poderá, a seu critério, optar pelo credenciamento para o lote referente à Secretaria da Saúde, ao lote do Hospital Municipal São José ou a ambos, não sendo obrigatória a adesão simultânea aos dois lotes.

3.5 - Pagamentos

3.5.1 - A remuneração dos serviços será conforme a Tabela SIGTAP/SUS.

3.5.2 - Os valores deverão estar em conformidade com a Programação Físico-Orçamentária.

3.5.3 - A Programação Físico-Orçamentária poderá ser revista a qualquer momento, considerando que a modalidade de credenciamento prevê a inclusão de novos prestadores.

3.5.4 - Os procedimentos e valores constam na "Tabela de Procedimentos" e na "Tabela de Valores" do edital de credenciamento.

3.5.5 - Não serão aceitas quaisquer alegações que visem o ressarcimento de valores não considerados no edital de credenciamento.

3.5.6 - Acréscimos ou supressões poderão ocorrer conforme os termos da legislação vigente.

3.5.7 - Para fins de pagamentos, o prestador deverá apresentar comprovação de regularidade trabalhista, previdenciária e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de outros documentos que comprovem a regularidade jurídico-fiscal.

3.5.8 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições apresentadas mensalmente, sendo que as medições deverão refletir apenas os serviços solicitados por profissionais da Prefeitura Municipal de Joinville e efetivamente prestados.

3.5.9 - Em caso de atraso na entrega das medições, o pagamento será retardado proporcionalmente, sem que haja direito a juros ou qualquer valor adicional.

3.5.10 - Poderão ser incluídos ao edital novos procedimentos do grupo Procedimentos com Finalidade Diagnóstica Grupo 02, Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia - Subgrupo 03, conforme atualização da Tabela SIGTAP/SUS e publicação de errata.

3.5.11 - O reajuste será concedido na mesma proporção em que houver sido atualizada a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM SIGTAP/SUS, em conformidade com o Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde, após a publicação no Diário Oficial da União.

3.5.12 - O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

3.6 - Documentos para credenciamento

3.6.1 - Comprovante de inscrição do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, o qual deverá estar ativo.

3.6.2 - Comprovante de inscrição do médico responsável técnico e dos médicos assistentes no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, os quais deverão estar ativos.

3.6.3 - Para fins de certificação de inscrição dos profissionais que atuarão no objeto do edital e que compõem a equipe mínima, a CREDENCIANTE, por meio da equipe técnica da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, realizará consulta no portal dos respectivos conselhos de classe, inclusive no que tange ao RQE, quando aplicável.

3.6.4 - Alvará Sanitário vigente, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, compatível com o serviço a ser prestado.

3.6.4.1 - Na desobrigação do item anterior, apresentar Documento de Dispensa de Alvará Sanitário emitido pela Unidade de Vigilância Sanitária do Município.

3.6.5 - Comprovante de inscrição e atualização dos dados e requisitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES da unidade.

3.6.6 - Comprovação de que o responsável técnico possui vínculo com o proponente, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social.

3.7 Descredenciamento

3.7.1 - Fica assegurado à CREDENCIANTE descredenciar, por meio da Comissão Acompanhamento e Fiscalização por:

3.7.1.1 - Descumprimento de quaisquer condições e exigências do edital de credenciamento.

3.7.1.2 - Inexecução total ou parcial das condições e exigências do edital de credenciamento.

3.7.1.3 - Inexecução de quaisquer dos serviços sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

3.7.1.4 - Cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros.

3.7.1.5 - Atentar contra os princípios da Administração Pública.

3.7.1.6 - Revogar o edital de credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

3.7.1.7 - Em todos os casos, a ampla defesa está garantida.

3.7.1.8 - A CREDENCIADA também poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, mas garantindo-se a prestação de todos os serviços até a data da revogação.

3.7.1.9 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

3.8 Local de execução dos serviços:

3.8.1 - Os serviços deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados [geograficamente em local](#)

compatível com os prazos exigidos no presente documento e equipados para prestar o serviço objeto do Estudo Técnico Preliminar.

3.8.2 - Caso o endereço da proponente seja fora dos limites do município de Joinville/SC, a empresa deverá apresentar Desenho da Malha Logística - documento técnico detalhando as rotas, os meios de transporte e o tempo estimado de trânsito dos materiais biológicos desde os pontos de coleta em Joinville (conforme o lote de interesse da empresa) até o laboratório de processamento-, demonstrando que possui condições técnicas para atender aos prazos exigidos no instrumento convocatório.

3.9 Equipe mínima:

3.9.1 - Médico responsável técnico com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Patologia, inscrito e ativo no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina. O médico assistente poderá ser o responsável técnico.

3.9.2 - Médicos devidamente inscritos e ativos no Conselho Regional de Medicina e com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Citopatologia e/ou Patologia.

3.9.3 - Todos os médicos que atuarem no credenciamento deverão possuir Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), estar inscritos e ativos no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina e cadastrados no CNES da empresa credenciada.

3.9.4 - Equipe de apoio suficiente para atender ao objeto devidamente cadastrada nos órgãos de classe quando houver obrigatoriedade.

3.9.5 - Toda equipe que atuar no credenciamento deverá estar cadastrada no CNES da empresa credenciada.

3.9.6 - Para efeitos da composição da equipe, consideram-se profissionais da CREDENCIADA os membros do seu corpo clínico, os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA, os profissionais autônomos que, eventual ou constantemente, prestam serviços à CREDENCIADA, se por esta são autorizados.

3.9.6.1 - Equipara-se ao profissional autônomo a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

3.9.7 - Todos os médicos que atuarem no credenciamento deverão ser previamente autorizados pela CREDENCIANTE.

3.10 Equipamentos e outros:

3.10.1 - Estrutura conforme roteiro de visita técnica (ANEXO - ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA)

3.10.2 - Relação de equipamentos (quantificar e especificar), contendo marca e modelo (ANEXO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL).

3.10.3 - Relação nominal dos profissionais que atuarão no objeto do edital com a respectiva carga horária semanal e titulação (registro de qualificação de especialista, quando for o caso). Os demais dados de recursos humanos serão considerados os contidos no CNES (ANEXO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL).

3.10.4 - Declaração mencionando os horários de atendimento ao SUS.

3.10.5 - Declaração de Aceitação dos Preços, conforme anexo (ANEXO - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS).

3.10.6 - Atestado de Capacidade Técnica, de prestação de serviço compatível com os itens cotados, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

3.11 - Visita Técnica

3.11.1 - A CREDENCIANTE realizará visitas às instalações dos serviços interessados visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital.

3.11.2 - A visita técnica será realizada seguindo roteiro, conforme anexo - Roteiro de Visita Técnica.

3.11.3 - Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas no credenciamento.

3.12 - Critérios e Práticas de Sustentabilidade

3.12.1 - Quando cabível, a CREDENCIADA deverá realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a e/ou a logística reversa dos produtos.

3.13 - Padrão de Qualidade e Desempenho

3.13.1 - Deverão ser atendidos, no mínimo:

- a) As especificações para os serviços previstos no presente documento;
- b) Cumprimento dos prazos, horários e locais para os serviços previstos no presente no documento;
- c) Cumprir com as obrigações dispostas no presente documento;
- d) Cumprir com a documentação, quando cabível, dispostas no presente documento;
- e) Cumprir as normas e legislações pertinentes ao serviço.

3.14 Obrigações da CREDENCIADA

3.14.1 Obrigações Gerais:

3.14.1.1 - A CREDENCIADA deverá possuir em seu estabelecimento área física compatível, assim como equipamentos adequados a realização dos procedimentos e número de profissionais.

3.14.1.2 - A CREDENCIADA será responsável pela manutenção dos equipamentos necessários, bem como pelos custos dos materiais utilizados no atendimento do usuário.

3.14.1.3 - A CREDENCIADA deverá enviar à Secretaria Municipal da Saúde e Hospital Municipal São José/ Central de Regulação do Acesso aos Serviços de Saúde declaração do seu período de funcionamento, a fim de informar as Unidades que utilizarão os serviços. Esta declaração deverá conter também os eventuais dias em que não haverá prestação de serviços pela CREDENCIADA, a fim de organização da Rede de Atenção à Saúde.

3.14.1.4 - A CREDENCIADA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços prestados.

3.14.1.5 - A CREDENCIADA deverá manter atualizados na Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados.

3.14.1.6 - A CREDENCIADA deverá afixar aviso, às suas expensas, conforme material padrão indicado pela CREDENCIANTE (anexo documento SEI nº 0020921589, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição, aos usuários.

3.14.1.7 - A CREDENCIADA deverá entregar, quando solicitado pelo usuário ou seu responsável, documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais.

3.14.1.8 - A CREDENCIADA deverá justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante e à Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, as razões técnicas quando da não realização de qualquer procedimento credenciado.

3.14.1.9 - A CREDENCIADA deverá observar e cumprir os protocolos de acesso e regulação da rede pública assistencial de saúde e também submeter-se às normas e rotinas da CREDENCIANTE.

3.14.1.10 - A CREDENCIADA deverá submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde.

3.14.1.11 - A CREDENCIADA se submeterá à fiscalização dos serviços de Auditoria, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde e do Hospital Municipal São José em consonância e obediência ao previsto nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95, na Lei Municipal nº 3.584 de 03/11/97 e no Decreto Municipal nº 8.865 de 17/11/98.

3.14.1.12 - A CREDENCIADA deverá justificar e comunicar com antecedência de **30 (trinta) dias úteis**, por escrito, ao fiscais do contrato, quando da impossibilidade temporária ou redução da oferta de serviços, salvo nas situações de infortúnio, cujo comunicado deverá ser imediato.

3.14.1.12.1 - Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a CREDENCIADA deverá informar com antecedência mínima de **30 (trinta) dias úteis** por meio de comunicação oficial devidamente assinada e protocolada ao fiscal do contrato designado, para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários.

3.14.1.13 - A CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, alterações de endereço e telefone.

3.14.1.13.1 - As alterações deverão ser comunicadas imediatamente após as alterações efetuadas, exceto mudança de endereço, que deverá ser comunicada pelo menos **30 dias úteis antes**.

3.14.1.13.2 - Em caso de mudança de endereço, será realizada visita técnica no novo local.

3.14.1.14 - Em nenhuma hipótese a CREDENCIADA poderá cobrar do usuário ou seu representante ou da CREDENCIANTE qualquer importância adicional ou complementação dos valores referentes à assistência dos serviços prestados.

3.14.1.15 - A CREDENCIADA deverá atender ao objeto do contrato, obedecendo a Programação Físico Orçamentária (PFO) estabelecida.

3.14.1.15.1 - A Programação Físico Orçamentária poderá ser revista a qualquer momento por iniciativa da CREDENCIANTE, quando de interesse público e considerando que a modalidade de Credenciamento Universal prevê a inclusão de novos credenciados.

3.14.1.15.2 - Anualmente, no mês de março, a CREDENCIANTE realizará a verificação da relação de empresas credenciadas, com o objetivo de avaliar a necessidade de revisão da Programação Físico-Orçamentária (PFO) e da redistribuição da demanda, conforme as necessidades do serviço.

3.14.1.15.3 - A PFO poderá, ainda, ser revista a qualquer tempo, por iniciativa da administração pública, em razão do cumprimento das metas pactuadas, da alteração na demanda do município e/ou da reorganização territorial, visando à melhor alocação dos recursos e à eficiência na prestação dos serviços.

3.14.1.15.4 - O mês de revisão poderá ser alterado pela CREDENCIANTE, conforme necessidade da Administração.

3.14.1.16 - A CREDENCIADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas, incluindo manutenção e assistência técnica dos equipamentos necessários para a execução dos serviços."

3.14.1.17 - Todas as despesas necessárias à execução do objeto deste termo correrão por conta da CREDENCIADA.

3.14.1.18 - A CREDENCIADA deverá estar de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.14.1.19 - A CREDENCIADA responsabiliza-se por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços credenciados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

3.14.1.20 - A CREDENCIADA deverá assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas do contrato, e demais documentos técnicos fornecidos.

3.14.1.21 - A CREDENCIADA deverá assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros.

3.14.1.22 - A CREDENCIADA deverá corrigir/refazer os serviços que apresentar qualquer irregularidade ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, sem ônus para a CREDENCIANTE, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, executando-o de acordo com o disposto e no contrato.

3.14.1.23 - A CREDENCIADA deverá cumprir todas as obrigações e especificações dispostas no Termo de Referência.

3.14.1.24 - A CREDENCIADA deverá prestar a totalidade dos procedimentos descritos no Quadro I - Relação de procedimentos (Anexo - Formulário de Requerimento) conforme a capacidade instalada e forem credenciados, exceto quando não houver demanda, sendo dispensado pela CREDENCIANTE.

3.14.1.24.1 - A capacidade técnica instalada será definida por meio de visita técnica realizada pela CREDENCIANTE.

3.14.1.25 - A CREDENCIADA deverá assumir toda e qualquer responsabilidade, em caso de problemas técnicos ou impedimentos temporários.

3.14.1.26 - No caso de impedimento temporário, por qualquer motivo, a CREDENCIADA compromete-se a encaminhar as amostras para outra unidade com serviço correspondente, ficando a mesma responsável por qualquer custo adicional.

3.14.2 Obrigações da credenciada específicas do objeto

3.14.2.1 - Deverá executar o objeto, conforme especificado em cada lote e previsto em contrato, em sua totalidade, não podendo se negar a prestar quaisquer dos serviços sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE.

3.14.2.2 - A CREDENCIADA deverá obedecer ao disposto na Resolução CFM nº 2.169/2017, que Disciplina responsabilidades dos médicos e laboratórios de Patologia em relação aos procedimentos diagnósticos de Anatomia Patológica e estabelece normas técnicas para a conservação e transporte de material biológico em relação a esses procedimentos. Disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos cito patológicos positivos, bem como a auditoria médica desses exames.

3.14.2.3 - A CREDENCIADA deverá cumprir as exigências presentes nas RDC ANVISA Nº 50/2002 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde), Nº 304/2004 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde), Nº 20/2014 (Dispõe sobre regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano), e outras que vierem a complementar ou substituir.

3.14.2.4 - A CREDENCIADA deverá obedecer ao disposto na Portaria de Consolidação MS/GM nº 003/2017, Capítulo V (Das Diretrizes de Cuidado e Prevenção do Câncer de Colo de Útero e do Câncer de Mama no Âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas), Seção II (Da Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito) no Âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas).

3.14.2.5 - A CREDENCIADA disponibilizar os insumos e recipientes adequados para a coleta e acondicionamento do material a ser analisado, prontos para uso, ou seja, frasco já contendo o fixador, fornecendo e mantendo em quantidade adequada os frascos e substâncias fixadoras para todos os serviços de saúde, conforme lista fornecida pela CREDENCIANTE.

3.14.2.6 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar um canal de comunicação para sanar dúvidas com os profissionais que utilizam o serviço.

3.14.2.7 - A CREDENCIADA deverá utilizar, além do sistema indicado pela CREDENCIANTE, o Sistema de Informação SISCAN, ou outro que venha a substituir, atendendo os critérios descritos na Portaria de Consolidação MS/GM Nº 001, de 28 de setembro de 2017, Capítulo III - Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde, Seção IX (Do Sistema de Informação de Câncer - SISCAN).

3.14.2.7.1 - A CREDENCIADA obrigatoriamente deverá registrar as informações **dos pedidos e dos resultados** no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) ou sistema que vier a substituir.

3.14.2.7.2 - O faturamento dos procedimentos deverá ser conforme atributos previstos na Tabela Sigtab/SUS, e, quando for o caso, utilizando o MÓDULO 2 do Manual do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) - Módulos 1, 2, 3 e 4 - <https://www.inca.gov.br/publicacoes/manuais/manual-do-sistema-de-informacao-do-cancer-siscan-modulos-1-2-3-e-4>

3.14.2.7.3 - A inserção dos exames alterados deverá ocorrer conforme descrito no MÓDULO 3 do Manual do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) - Módulos 1, 2, 3 e 4 - <https://www.inca.gov.br/publicacoes/manuais/manual-do-sistema-de-informacao-do-cancer-siscan-modulos-1-2-3-e-4>, para monitoramento da lei dos 60 dias, alimentando-o com as demais informações necessárias.

3.14.2.8 - A CREDENCIADA deverá fornecer ao usuário laudo contendo, no mínimo três dados de identificação do paciente, procedimento realizado, região analisada, técnica empregada, descrição conforme resoluções CFM e Sociedade Brasileira de Patologia e conclusão.

3.14.2.9 - A CREDENCIADA deverá manter o registro de todos os dados do Monitoramento Interno e Externo de Qualidade e apresentar seus resultados, sempre que solicitado.

3.14.2.10 - A CREDENCIADA deverá arquivar os laudos e lâminas por, no mínimo, **5 (cinco) anos** nos casos de exames negativos e **20 anos** nos casos de exames positivos.

3.14.2.11 - Os quantitativos de procedimentos faturados por peça/material deverão estar descritos no laudo e estarão sujeitos à análise da área de Auditoria da CREDENCIANTE.

3.14.2.11.1 - Caso seja constatada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá realizar o ressarcimento à CREDENCIANTE.

3.14.2.12 - A CREDENCIADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade contido no Anexo 0021683444.

3.14.2.13 - Se a CREDENCIANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que os serviços não correspondem ao exigido no Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CREDENCIADA deverá providenciar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações do contrato, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

3.15 Obrigações da CREDENCIANTE específicas do objeto

3.15.1 - Os acessos e permissões ao sistema da CREDENCIANTE serão realizados pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José.

3.15.2 - A CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados.

3.15.3 - A CREDENCIANTE deverá efetuar visitas técnicas nas instalações dos prestadores para conferir o cumprimento dos requisitos do Credenciamento assim como para certificar o cumprimento dos requisitos do Contrato, conforme anexo - Roteiro de Visita Técnica.

3.15.4 - A CREDENCIANTE deverá efetuar o pagamento, em conformidade com o constante no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências.

3.15.5 - A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA.

3.15.6 - A CREDENCIANTE deverá cumprir e fazer cumprir as disposições do contrato.

3.15.7 - A CREDENCIANTE deverá intervir no objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma do contrato visando proteger o interesse público.

3.15.8 - A CREDENCIANTE deverá estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pelo credenciado.

3.15.9 - A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.15.10 - A CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido.

3.15.11 - A CREDENCIANTE estabelecerá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, para que a CREDENCIADA apresente esclarecimentos e laudos provenientes destas falhas e respectivas medidas corretivas.

3.15.12 - A CREDENCIANTE realizará visitas às instalações dos serviços interessados visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições de atendimento, capacidade instalada, segurança, aparelhagem, corpo funcional e técnico, em consonância aos critérios exigidos na legislação e itens elencados no edital.

3.15.13 - A capacidade instalada será estimada levando-se em consideração a carga horária dos profissionais, tempo para execução dos procedimentos, a duração dos procedimentos preconizada ou estimada pelo Ministério da Saúde, Associação/Colégio de Especialidade, Órgão de Classe e/ou literatura.

3.15.14 - A visita técnica será realizada seguindo roteiro, conforme anexo - Roteiro de Visita Técnica.

3.15.15 - Os critérios de análise e o roteiro de visita poderão ser alterados para incluir as novas legislações que possam surgir, bem como para adequação às alterações das legislações até o presente momento aplicadas no credenciamento.

3.16 Regras do Sistema de Rodízio:

3.16.1 - Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada requisição, observada a capacidade instalada de atendimento.

3.16.2 - A ordem de rodízio será definida **pela ordem de protocolo da documentação de habilitação**, sendo considerado o último protocolo realizado, ou seja, havendo a necessidade de ajuste ou complementação da documentação, será considerado o último protocolo da última Documentação de Habilitação apresentada/complementada/ajustada.

3.16.3 - Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

3.17 Condições específicas da Secretaria Municipal da Saúde

3.17.1 Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

3.17.1.1 - Os serviços serão executados diariamente de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, conforme a demanda da CREDENCIANTE e a capacidade de atendimento instalada da CREDENCIADA.

3.17.2 Prazos para entrega dos laudos para a Secretaria Municipal da Saúde

3.17.2.1 - A partir da data de recolhimento do material, a credenciada deverá disponibilizar o(s) laudo(s) observados os seguintes prazos máximos segundo a complexidade do procedimento:

Item	Descrição	Prazo máximo
1	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora	até 05 dias úteis
2	Exame Citopatológico Hormonal Seriado (Mínimo 3 coletas)	até 05 dias úteis
3	Exame de Citologia (Exceto Cérvico-Vaginal e de Mama)	até 05 dias úteis
4	Exame Citopatológico de Mama	até 05 dias úteis
5	Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora - Rastreamento	até 05 dias úteis
6	Determinação de Receptores Tumoriais Hormonais	até 10 dias úteis
7	Exame Anátomo-Patológico do Colo Uterino - Peça Cirúrgica	até 08 dias úteis
8	Exame Anátomo-Patológico para Congelamento / Parafina por peça cirúrgica ou por Biópsia (exceto colo uterino e mama)	até 08 dias úteis
9	Imuno-histoquímica de Neoplasias Malignas (Por marcador)	até 10 dias úteis
10	Exame Anatomopatológico de Mama - Biópsia	até 05 dias úteis
11	Exame Anatomopatológico de Mama - Peça Cirúrgica	até 10 dias úteis
12	Exame Anátomo-Patológico do Colo Uterino - Biópsia	até 05 dias úteis

3.17.2.1.2 - Em casos de excepcional complexidade técnica (como necessidade de descalcificação óssea, recortes complementares ou reações adicionais de imuno-histoquímica), o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica formalizada pelo médico patologista responsável antes do vencimento do prazo original.

3.17.3 Da execução do serviço para a Secretaria Municipal da Saúde

3.17.3.1 - A CREDENCIADA será responsável pelo recolhimento do material, diariamente, nos dias e horários de funcionamento das unidades da Relação de Unidades (ver anexo).

3.17.3.1.1 - A abrangência dos locais limita-se ao município de Joinville, sendo fornecida relação dos locais pela CREDENCIANTE no momento do contrato (ANEXO - Relação de Unidades).

3.17.3.1.2 - A relação dos locais que trata este item poderá ser atualizada a qualquer momento pela CREDENCIANTE.

3.17.3.2 - Os materiais para coleta do procedimento 02.03.01.001-9 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA, serão fornecidos pelo CAME - Central de Abastecimento Materiais e Equipamentos da CREDENCIANTE (Secretaria da Saúde).

3.17.3.3 - Os estojos para transporte de lâminas reaproveitáveis deverão ser devolvidos pela CREDENCIADA para a CREDENCIANTE (Secretaria da Saúde) devidamente higienizados, conforme recomendações RDC Nº 20 de 10/04/2014 da ANVISA, prontos para reutilização.

3.17.3.4 - O recebimento provisório ocorrerá na baixa do procedimento no sistema da CREDENCIANTE, conforme descrito no fluxo de operação do sistema.

3.17.3.5 - O recebimento definitivo ocorrerá na entrega Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e conferências dos laudos.

3.17.3.6 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação.

3.17.3.7 - Não poderão participar do credenciamento os hospitais contratualizados por meio de convênios firmados com a Secretaria Municipal da Saúde.

3.17.3.8 - A CREDENCIADA deverá registrar todos os serviços realizados nos sistemas de informação da CREDENCIANTE, conforme Conselhos de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011, RESOLUÇÕES CFM Nº 2.107/2014 e CFM Nº 2.314/2022 e outras que venham substituir ou complementar.

3.17.3.9 - A CREDENCIADA deverá dispor de no mínimo 01 (um) computador contendo navegador Google Chrome ou Mozilla Firefox na versão mais atualizada para uso do sistema de gestão do Município.

3.17.3.10 - Da instalação do sistema: o sistema rodará em plataforma WEB e está homologado para uso nos browsers Google Chrome e Mozilla Firefox, preferencialmente de versões mais atualizadas. Faz-se necessária uma ativação de cada estação para que a mesma possa estar autorizada para uso. Esta ativação será realizada pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde.

3.17.3.11 - Em caso integração e de alteração do sistema utilizado pela CREDENCIANTE, o prestador deverá providenciar a adequação da integração ou dos equipamentos utilizados, se necessário for, permitindo a continuidade dos serviços.

3.17.3.12 - Das permissões e acessos: os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão serão realizados pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde, desde que todo o cadastro do prestador esteja devidamente atualizado, com todos os profissionais de saúde e da área administrativa vinculados no Sistema CNES (Cadastro de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde).

3.17.3.13 - Do fluxo de operação do sistema (módulo prestador):

a) Da recepção: o prestador fará a recepção no sistema a partir da digitação da chave de acesso gerada no protocolo de autorização que será enviado com a amostra.

b) Da baixa do procedimento realizado: após realizado o procedimento e emissão do laudo, quando for o caso, o prestador deverá dar baixa no sistema para que seja gerado seu Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), ou seja, a produção será contabilizada a partir das baixas realizadas. A CREDENCIADA deverá realizar a baixa no sistema SISCAN para os procedimentos vinculados ao referido sistema. Os sistemas farão o controle a partir das baixas realizadas pelo prestador, considerando o teto mensal financeiro e/ou físico estipulado no contrato.

3.17.3.14 - A critério da CREDENCIANTE, poderá ser exigido que a CREDENCIADA insira o laudo no sistema da CREDENCIANTE.

a) Do lançamento dos laudos emitidos: a CREDENCIADA ou deverá digitar manualmente cada laudo no Sistema de Gestão da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José para que estas informações estejam disponíveis no Prontuário Eletrônico do paciente ou integrar seu sistema com o Sistema da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José. Para fazer esta integração, o prestador deverá seguir o Manual iPSO - Guia de Integração LIS (SEI 0021683469 e 0021683475), disponibilizado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação em Saúde (SES.NTI), que detalha todo processo. As despesas de implementação e homologação desta integração são de exclusiva responsabilidade do prestador. Os laudos deverão ter certificação de assinatura digital em consonância com a legislação vigente.

3.17.3.15 - Dos procedimentos para faturamento no sistema:

a) Boletim de Produção Ambulatorial (BPA): fica dispensado o envio eletrônico destes arquivos para a Secretaria da Saúde, uma vez que todo processo de faturamento será feito de forma central, diretamente no sistema da Secretaria e no SISCAN, a partir dos procedimentos que forem baixados eletronicamente.

b) APAC - Autorização de Procedimentos Ambulatoriais: procedimentos que exigem registro em APAC, quando for o caso, deverão ser lançados no Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde, incluindo a digitação e/ou integração do laudo. Porém, a produção deverá ser digitada e apresentada via sistema APAC MAGNÉTICO do Ministério da Saúde.

c) Envio da Produção ao Ministério da Saúde: O arquivo gerado pelo Sistema Integrado de Gestão da Secretaria da Saúde será importado no Sistema de Faturamento do Ministério da Saúde e a apuração da produção será feita baseada nos relatórios deste sistema.

d) Eventuais inconsistências (erros e/ou bloqueios) no arquivo de produção deverão ser sanadas pela CREDENCIADA em até 02 (dois) dias úteis.

3.17.3.16 - A CREDENCIADA deverá também utilizar o SISCAN para faturamento dos procedimentos conforme o módulo 2 do Manual do Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) - Módulos 1, 2, 3 e 4 - <https://www.inca.gov.br/publicacoes/manuais/manual-do-sistema-de-informacao-do-cancer-siscan-modulos-1-2-3-e-4>

3.17.3.17 - A CREDENCIADA deverá apresentar, até o 5º dia útil do mês, os protocolos de agendamento autorizados pelo sistema integrado e demais documentos quando solicitados pela Secretaria Municipal da Saúde de Joinville e do Hospital Municipal São José.

3.17.3.18 - A CREDENCIADA se responsabilizará pela confirmação do procedimento realizado, fechamento da produção e emissão de laudos no sistema do Município, respeitando os prazos previstos no edital.

3.18 Condições específicas do Hospital Municipal São José

3.18.1 Frequência e Periodicidade da execução dos serviços

3.18.1.1 - O recolhimento das amostras (material biológico) deverá ocorrer diariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, em no mínimo 02 (dois) horários fixos, a serem definidos pela Contratante, sendo ao menos uma coleta no período matutino e outra no período vespertino, nos seguintes setores:

3.18.1.2 - Disponibilizar e manter um contato de emergência, 24 (vinte e quatro) horas (inclusive aos finais de semana e aos feriados), permitindo análise e disponibilização rápida de laudos em situações críticas, mediante autorização da direção deste hospital;

a) Centro Cirúrgico (CC);

b) Centro Cirúrgico Ambulatorial (CCA);

c) Centro de Diagnóstico de Imagem (CDI);

d) Hemodinâmica;

e) Pronto Socorro;

f) Ambulatório de Especialidades, do Hospital Municipal São José e

g) Ambulatório Oncologia, do Hospital Municipal São José.

3.18.1.3 - Acesso aos Setores: a CREDENCIADA deverá acessar os setores por meio da entrada na: Travessa São José, n.º 540, Bairro Anita Garibaldi - CEP.: 89202-010 (ao lado da Associação Catarinense de Ensino - ACE);

3.18.1.4 - As peças geradas aos finais de semana e aos feriados deverão ser recolhidas no primeiro dia útil após os mesmos.

3.18.1.5 - A CREDENCIADA deverá disponibilizar contato de emergência, de 24 (vinte e quatro) horas (inclusive aos finais de semana e aos feriados), para coletas de emergência (casos cirúrgicos que demandam congelamento da peça cirúrgica) mediante autorização da direção do Hospital Municipal São José.

3.18.1.6 - Excepcionalmente, na impossibilidade de a CREDENCIADA realizar o transporte das amostras que exijam congelamento, caberá à CREDENCIANTE providenciar o encaminhamento da amostra ao laboratório de análises clínicas da CREDENCIADA, observando as mesmas regras de transporte, incluindo a emissão dos relatórios de saída e de entrega.

3.18.1.7 - O CREDENCIANTE deverá comunicar a CREDENCIADA, por telefone, sempre que houver coleta de amostra proveniente da mama, para que a CREDENCIADA possa se organizar quanto a prioridade de execução do exame.

3.18.2 Prazos para entrega dos laudos para o Hospital Municipal São José

3.18.2.1 - Os prazos de entrega dos laudos foram determinados considerando procedimentos e condutas médicas. O prazo máximo de entrega dos laudos deverá estar em consonância com sua classificação, ou seja, simples ou complexo:

a) Biópsias simples, entrega do laudo, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas;

b) Biópsias complexas, entrega do laudo, no máximo, em 72 (setenta e duas) horas;

c) Peças cirúrgicas simples, entrega do laudo, no máximo, em 72 (setenta e duas) horas;

d) Peças cirúrgicas complexas, entrega do laudo, no máximo, em 96 (noventa e seis) horas;

e) Exames de congelamento transoperatórios: 1 (uma) hora após o encaminhamento da amostra;

e1) No caso do exame de congelamento transoperatório, o hospital deverá realizar o agendamento com a CREDENCIADA, preferencialmente em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário comercial — das 7h30 às 18h00.

e2) Exames de congelamento transoperatórios, deverão ser laudados e enviados em, no máximo, 1 (uma) hora após o encaminhamento da amostra, pois, de acordo com o resultado, o cirurgião poderá modificar sua conduta cirúrgica, complementando com uma ampliação a ressecção inicial, realizando uma cirurgia radical ou se certificando de que o material retirado é suficiente, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, para posterior exame de parafina convencional e/ou imuno-histoquímica.

f) Fatores como tempo de realização, material utilizado, mão de obra técnica e número de blocos necessários para a liberação do laudo serão considerados.

3.18.2.2 - Os laudos deverão ser disponibilizados eletronicamente, para acesso rápido da equipe médica, respeitando o tempo estipulado para cada tipo de exame/laudo.

3.18.2.3 - Posteriormente, os laudos deverão ser disponibilizados e entregues em meio físico (impressos em papel, tipo A4) para serem anexados aos prontuários dos pacientes.

3.18.2.4 - A CREDENCIADA deverá fornecer os frascos e as soluções para conservação das peças anatômicas em quantidades suficientes para atendimento da demanda do Hospital Municipal São José.

3.18.2.5 - A CREDENCIADA, deverá passar nos pontos de coleta nos setores (CC, CCA, CDI/Hemodinâmica, Pronto Socorro, Ambulatório de Especialidades, Ambulatório de Oncologia) no Hospital Municipal São José.

3.18.3 Da execução do serviço em ambiente hospitalar:

3.18.3.1 Responsável pela Coleta

3.18.3.1.1 - Deve ser coletado em ambiente hospitalar por profissional habilitado durante procedimento cirúrgico ou exploratório.

3.18.3.2 Condicionamento das Amostras

3.18.3.2.1 - As amostras devem ser acondicionadas em frascos apropriados e imersas em líquidos conservantes adequados.

3.18.3.2.2 - Os frascos com as amostras devem ter identificação completa para todas as amostras. Devem conter como padrão:

- a) nome do paciente;
- b) data de nascimento;
- c) número do prontuário;
- d) nome da mãe;
- e) tipo de amostra e número sequenciado;
- f) local de extração;
- g) data e
- h) horário.

3.18.3.2.3 - Todas as solicitações devem possibilitar a identificação do médico solicitante da análise de anatomopatologia.

3.18.3.2.4 - Todas as amostras, devidamente identificadas, devem ser acondicionadas nos pontos de coleta do Hospital Municipal São José.

3.18.3.3 Classificação das amostras/material biológico:

3.18.3.3.1 - Em conformidade com o Manual de Procedimentos em Patologia, elaborado pela Associação Médica Brasileira e pelo Conselho Federal de Medicina, as peças cirúrgicas são classificadas como:

3.18.3.3.1.1 - Simples:

- a) Lesões de pele;
- b) apêndice cecal;
- c) vesícula biliar;
- d) útero e
- e) biópsia gástrica.

3.18.3.3.1.2 - Complexas:

- a) Material de mastectomia;
- b) Material de gastrectomia;
- c) Material de nefrectomia;
- d) Material de prostactomia;
- e) Material de pulmão;
- f) Material de placenta e/ou
- g) Material composto por órgãos e estruturas anexas:
 - g.1) Gânglios;
 - g.2) Tecido pericólico e

g.3) Tecido conjuntivo.

3.18.4 Da execução do serviço para o Hospital Municipal São José

3.18.4.1 - A CREDENCIADA deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, demonstrando de forma transparente os custos e despesas relacionados aos serviços prestados.

3.18.4.2 - A CREDENCIADA deverá apresentar relatório mensal de produção, necessário ao controle dos serviços por parte do Hospital, emissão de empenho e pagamento, que deverá ser entregue sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o qual deverá ser fornecido com as seguintes informações:

- a) Nome do paciente;
- b) Número de registro do paciente;
- c) Código do procedimento, conforme tabela SUS;
- d) Quantitativo de exames executados;
- e) Valor unitário e
- f) Valor total de cada exame.

3.18.4.3 - Após o recebimento do relatório o prazo para análise e validação pela Comissão de Fiscalização da Contratante será de, até, **05 (cinco) dias corridos**, contados da entrega.

3.18.4.4 - Cada serviço corresponderá a um tipo de exame, conforme tabela de Material/Serviço.

3.18.4.5 - A CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, a quantidade de serviços prestados e solicitar o pagamento referente aos serviços.

3.18.4.6 - Os valores de referência, para contratação e pagamento dos exames e procedimentos executados, seguirão a proposta aprovada para a vigência do contrato.

3.18.4.7 - O Pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente à realização dos exames, isto é, à medida que for realizado o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total dos quantitativos de exames.

3.18.4.8 - Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar, junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.18.4.9 - Além das respectivas certidões, as obrigações trabalhistas supracitadas deverão ser comprovadas e submetidas à municipalidade.

3.18.4.10 - Após a conferência dos exames realizados, a CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA a emissão da Nota Fiscal, encaminhando-a juntamente com o relatório consolidado dos atendimentos, para providências quanto à liberação do pagamento.

3.18.4.11 - A apresentação da prestação de contas estipulada neste Estudo Técnico será da seguinte forma:

a) Boletim de Produção Ambulatorial (BPA): fica dispensado o envio eletrônico destes arquivos para o Hospital Municipal São José, uma vez que todo processo de faturamento será feito de forma central, diretamente no sistema do hospital e no SISCAN, a partir dos procedimentos que forem baixados eletronicamente.

b) Envio da Produção ao Ministério da Saúde: O arquivo gerado pelo Sistema Integrado de Gestão do Hospital Municipal São José será importado no Sistema de Faturamento do Ministério da Saúde e a apuração da produção será feita baseada nos relatórios deste sistema.

c) Eventuais inconsistências (erros e/ou bloqueios) no arquivo de produção deverão ser sanadas pela CREDENCIADA em até 02 (dois) dias úteis.

3.18.4.11.1 - Em caso de informações divergentes, o prestador de serviços deverá apresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes à produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

3.18.4.11.2 - As contas apresentadas pela CREDENCIADA, quando rejeitadas pelo CREDENCIANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação pela CREDENCIANTE.

3.18.4.11.3 - O recurso será julgado no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, notificando-se a CREDENCIADA de seu inteiro teor.

3.18.4.11.4 - Em caso de divergência, quanto às informações apresentadas pela CREDENCIADA, e a falta de correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

3.18.4.12 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo contrato, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

3.18.4.13 - Independente de solicitação, a CREDENCIANTE poderá convocar a CREDENCIADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos serviços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA (PFO) DA SECRETARIA DE SAÚDE

Código SIGTAP/SUS	Descrição SIGTAP/SUS	Quantidade por item (ano)	Valor total do item (ano)
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA		
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)		
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)		
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA		
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO		
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS		
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA		
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)		
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)		
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA		
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA		
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA		

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA (PFO) DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

Código SIGTAP/SUS	Descrição SIGTAP/SUS	Quantidade por item (ano)	Valor total do item (ano)
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA		
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOPATOLOGIA		
02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)		
02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS		
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)		
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA		
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA		

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na....., -...../SC, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu representante legal, abaixo firmado, em atenção ao Edital de Credenciamento Universal N° XXX/2024 vem manifestar sua aceitação aos preços praticados no edital, estando ciente que os reajustes serão concedidos de acordo atualização da Tabela SIGTAP/SUS.

Joinville,

Nome do responsável:

CPF:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o(a) Sr.(a), portador(a) do C.P.F. n.º, DECLARA que estará disponível, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem de serviço eletrônica, para iniciar o atendimento dos serviços do Edital de Credenciamento nº xxx/20xx, consoante às regras do edital e do Sistema Único de Saúde (SUS), obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Hospital Municipal São José, conforme a contratação.

Declara ainda que disporá das instalações e dos equipamentos necessários a perfeita execução do objeto, bem como, manterá no quadro funcional da empresa, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) técnico(s) relacionados(s), e que, em caso de dispensa, o(s) substituirá por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a ciência prévia da Secretaria da Saúde e/ou do Hospital Municipal São José, conforme contratação, para prestação de atendimento aos usuários do SUS, nos termos do Edital. No caso de não substituição do(s) profissional(is), justificará à Secretaria da Saúde e/ou Hospital Municipal São José, conforme contratação, os devidos motivos, com a garantia de que a execução dos serviços não será prejudicada, e ciente de que a programação físico-orçamentária (PFO) poderá ser revista.

Relação de profissionais (para preenchimento da empresa):

Nome completo	Categoria profissional e Nº Registro	Especialidade e Nº Registro	Carga Semanal no CNES	Horária Cadastrada	Carga Disponibilizada para Credenciamento	Horária Semanal para o
1)						
2)						
3)						
4)						
5)						
6)						
7)						
8)						
9)						
10)						
Obs: A carga horária cadastrada no CNES não poderá ser inferior à carga horária disponibilizada para o credenciamento.						

Relação de equipamentos:

Descrição	Quantidade	Descrição / Marca / Modelo / Nº Registro ANVISA

Joinville, ____ de _____ de ____.

Atenciosamente,

Carimbo e Assinatura (com identificação do responsável)

ANEXO V - FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

À / Ao

() **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Joinville**

() **Hospital Municipal São José**

Obs: A interessada deverá informar se pretende se credenciar para atender ao quantitativo da Secretaria da Saúde, do Hospital Municipal São José ou de ambos.

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento de Prestadores dos Serviços de Saúde para realização de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS, a empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxx solicita o credenciamento dos serviços especializados para atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme assinalado abaixo:

Lote 1: Relação de procedimentos, valores unitários e quantidade estimada da Secretaria da Saúde .			
Código	Descrição	Quantidade (mês)	Oferta SUS
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA		() Sim
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)		
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)		
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA		
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO		
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS		
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA		
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)		
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)		
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA		
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA		
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA		
	TOTAL		

Lote 2: Relação de procedimentos, valores unitários e quantidade estimada do Hospital Municipal São José .			
Código	Descrição	Quantidade (mês)	Oferta SUS
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA		() Sim
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOPATOLOGIA		
02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)		
02.03.02.001-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS		
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)		
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA		
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA		
	TOTAL		

Por oportuno, declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº xxx/20XX e seus anexos e que temos pleno conhecimento que o deferimento do credenciamento/habilitação se dará após sua análise técnica e legal

Outrossim, declaramos que aceitamos as normas do SUS e a remuneração proposta, a qual será feita

exclusivamente com base nos valores expressos na Tabela de Procedimentos e Valores do edital, da qual temos pleno conhecimento.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ N° da Agência: _____

N° da Conta-corrente: _____

Para fins de contato, informamos abaixo o endereço de e-mail e telefones:

E-mail: _____

Telefones: _____

Para fins de assinatura do Contrato, informamos abaixo os dados do responsável:

Responsável: _____

CPF: _____ RG: _____

Joinville, ____ de _____ de ____.

Atenciosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL:

CPF:

NOME DO ESTABELECIMENTO:

CNPJ:

ANEXO VI

RELAÇÃO DE UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE

- 1) Secretaria da Saúde de Joinville: Rua Dr. João Colin, 2719 - Santo Antônio - 89218-035, Joinville - SC.
- 2) Policlínica Boa Vista Ruthe Maria Pereira: Rua Prefeito Helmut Fallgatter, 321 - Boa Vista - 89205-300, Joinville - SC.
- 3) Pronto Atendimento 24 horas Luiza Schulz Döhler (PA Norte): Rua Guilherme, s/n° - Costa e Silva - 89218-500, Joinville - SC.
- 4) Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Maria Júlia Pereira da Costa (UPA Sul): Rua Monsenhor Gercino, s/n° - João Costa - 89209-400, Joinville - SC.
- 5) Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Sebastião José Rodrigues (UPA Leste): Rua Mafalda Laurindo, 262 - Aventureiro - 89226-205, Joinville - SC.
- 6) UBSF Bucarein: Rua Inácio Bastos, 555 - Bucarein - 89202-310, Joinville - SC.

PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ:

- 1) A CREDENCIADA deverá acessar aos setores utilizando-se da entrada na: Travessa São José, n.º 540, Bairro Anita Garibaldi - CEP.: 89202-010 (ao lado da Associação Catarinense de Ensino - ACE).

ANEXO VII - ROTEIRO DE VISITA TÉCNICA

Credenciamento de Prestadores dos Serviços de Saúde para realização de Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia. Este roteiro é um orientador dos itens que serão verificados durante a visita técnica, porém não limita as exigências previstas nas legislações vigentes, complementares e alterações.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Nome empresarial:

CNES:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

2. ANÁLISE DOCUMENTAL			
Alvará Sanitário válido?	() Sim	() Não	Avaliar prazo e atividades previstas
Inscrição do estabelecimento no CRM válida?	() Sim	() Não	Avaliar prazo e atividades previstas
Médico R.T. inscrito e regular no CRM/SC e com RQE/SC em Patologia	() Sim	() Não	Avaliar CRT e validade
Médicos assistentes que atuarão no credenciamento inscritos e regulares no CRM/SC e com RQE em SC, conforme edital	() Sim	() Não	Avaliar RQE conforme estabelecido na equipe mínima
Equipe técnica que atuará no credenciamento devidamente inscrita e regular em seus conselhos de classe	() Sim	() Não	Avaliar registros nos respectivos conselhos de classe e validade
Equipe técnica e de apoio que atuarão no credenciamento devidamente cadastrados no CNES?	() Sim	() Não	Verificar especialidade e carga horária
Cadastro no CNES atualizado?	() Sim	() Não	Verificar equipamentos e serviço classificação (120 - 001 e 002)
Observações:			
3. EQUIPAMENTOS			
Laboratórios de Anatomia Patológica:			
Microscópios: oculares de 5 a 10 X, objetivas 10, 20 e 100 X, condensador comum	() Sim	() Não	Quantidade:
Condições de fixação	() Sim	() Não	
Arquivo para lâminas	() Sim	() Não	
Micrótomo	() Sim	() Não	
Meios para coloração por hematoxilina-eosina e métodos adicionais necessários	() Sim	() Não	
Refrigerador com congelador	() Sim	() Não	
Arquivos de resultados técnicos mantidos, pelo menos, durante 5 (cinco) anos, em ordem cronológica	() Sim	() Não	
Manual(ais) atualizado(s) de procedimento abrangendo coleta, métodos e expedição de resultados	() Sim	() Não	
Registro dos controles de eficiência das soluções corantes	() Sim	() Não	
Arquivo de lâminas e blocos, com finalidade de documentação e ensino, mantidas, pelo menos, durante 5 (cinco) anos	() Sim	() Não	
Observações:			
Laboratórios de Citologia:			
Microscópios: oculares de 5 a 10 X, objetivas 10, 20 e 100 X, condensador comum	() Sim	() Não	Quantidade:
Meios necessários para colorações pelo Papanicolau, Shorr e outras	() Sim	() Não	
Centrífuga	() Sim	() Não	
Refrigerador com congelador	() Sim	() Não	
Arquivos de resultados técnicos mantidos, pelo menos, durante 5 (cinco) anos, em ordem cronológica	() Sim	() Não	
Manual(ais) atualizado(s) de procedimento abrangendo coleta, métodos e expedição de resultados	() Sim	() Não	
Registros de eficiência das soluções corantes	() Sim	() Não	
Arquivo de lâminas, com finalidade de documentação mantidos, no mínimo 5 (cinco) anos	() Sim	() Não	
Observações:			
O local está limpo / organizado	() Sim	() Não	
Informar se participa de controle externo de qualidade e/ou do PACQ - SBP - Programa de Acreditação e Controle da Qualidade da Sociedade Brasileira de Patologia	() Sim	() Não	Observações:
4. CAPACIDADE INSTALADA			
Procedimentos por mês, levando em consideração quantidade de equipamentos, número de profissionais, tempo de processamento dos equipamentos, proposta da empresa, horário de atendimento e os seguintes parâmetros: - limite de análise de 70 lâminas por 8 horas/dia por técnico em citopatologia; - 5 laudos anatomopatológicos por médico por hora; - 20% da carga horária dos médicos destinada para revisão e análise citopatológica e 80% para análise dos exames anatomopatológicos.			
Eventuais limitações ou restrições:			
5. CONCLUSÃO			
Cumprir os requisitos para credenciamento	() Sim	() Não	
Equipe responsável pela visita técnica:			

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 - Para a Secretaria da Saúde, a estimativa das quantidades considerou a série histórica de produção apresentada e faturada nos último 12 (doze) meses conforme relatório extraído do TABWIN/DATASUS (SEI 0021753765) e indicador do Plano Municipal de Saúde, acrescido de 20% devido a estimativa de crescimento da demanda no decorrer dos próximos anos.

4.2 - Para o Hospital Municipal São José, a contratação tem como o quantitativo estimado o executado no último contrato, de acordo com o SEI n.º 18.0.141163-5. Para o cálculo quantitativo dos exames, foram considerados os exames realizados, somado a demanda dos exames suspensos/acumulados em 2018 a 2023, ainda, com eventual acréscimo de, aproximadamente, 30% (trinta por cento) para crescimento da demanda.

4.2.1 - A equipe de planejamento do Hospital Municipal São José, de Joinville/SC projeta um aumento médio, aproximado, de 35% (trinta e cinco por cento) nos itens de 1 a 4, e um ajuste específico para os itens de 5 a 7, garantindo que a capacidade de atendimento seja adequada à demanda atual, considerando os exames suspensos, a demanda atual e futura. Este planejamento a longo prazo visa evitar aditivos contratuais e dispensas licitatórias, promovendo uma gestão eficiente dos recursos hospitalares.

4.3 - Os serviços deverão ser executados conforme a demanda da CREDENCIANTE e a capacidade de atendimento instalada da CREDENCIADA no ato do credenciamento.

4.4 - Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no edital. Assim, pretende-se alcançar o maior número de participantes para atender a demanda.

4.5 - O objeto é divisível podendo ser credenciados diferentes prestadores habilitados no edital de credenciamento, sendo que cada CREDENCIADA deverá prestar a totalidade dos procedimentos, exceto quando não houver demanda, sendo dispensado pela CREDENCIANTE.

4.6 - A Programação Físico-Orçamentária (PFO) poderá ser revista a qualquer momento por iniciativa do Gestor Municipal, quando de interesse público e considerando que a modalidade de Credenciamento Universal prevê a inclusão de novos credenciados.

4.2 - As demandas foram estimadas conforme quadros abaixo:

Lote 1: Código, descrição, valores SIGTAP/SUS e quantidades estimadas da Secretaria da Saúde				
CÓDIGO SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO SIGTAP/SUS	Quantidade estimada para 12 meses	Quantidade estimada para 24 meses	
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	11.548	23.096	
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	10	20	
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	834	1.668	
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50	100	
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	47.462	94.924	
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	585	1.170	
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRURGICA	1	2	
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	23.172	46.344	
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	6.433	12.866	
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	75	150	
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PEÇA CIRURGICA	1	2	
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	1.321	2.642	
	TOTAL	91.492	182.984	

Lote 2: Relação de procedimentos, valores unitários e quantidade estimada do Hospital Municipal São José

CÓDIGO SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO SIGTAP/SUS	Quantidade estimada para 12 meses	Quantidade estimada para 24 meses
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA	32.500	65.000
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOPATOLOGIA	2.000	4.000
02.03.02.004-9	IMUNO-HISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	7.500	15.000
02.03.02.004-4	DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	350	700
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	150	300
02.03.02.005-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	150	300
02.03.02.006-1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	50	100
	TOTAL	42.700	85.400

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1 - As soluções disponíveis no mercado para atender a necessidade do Hospital Municipal São José e da Secretaria de Saúde são: concurso, processo seletivo, licitação e credenciamento.

5.1.1 - As modalidades concurso e processo seletivo tem impacto em relação ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece critérios e normas para a gestão responsável das finanças públicas, incluindo gastos com folha de pagamento. Outro impeditivo para tais modalidades é em relação à implantação de estruturas físicas e tecnológica de Anatomia Patológica e Citopatologia, o que além de onerar ainda mais o município, traria maior morosidade na disponibilidade dos serviços aos pacientes devido a necessidade da construção de estruturas físicas e aquisição dos equipamentos; assim, tais alternativas são inviáveis técnica e economicamente;

5.1.2 - A terceira possibilidade a ser analisada é a licitação, que consiste em uma modalidade de contratação por meio do qual a administração escolhe a proposta mais vantajosa; este procedimento se desenvolve através de atos administrativos vinculativos entre o licitante e o poder público oferecendo iguais condições a todos interessados, que desejam contratar com a administração pública. Para o objeto da presente contratação, tal modalidade é totalmente inviável pois esta caracteriza-se pela contratação de 1 (um) único prestador, e devido ao grande quantitativo de procedimentos a serem executados anualmente, não é tecnicamente possível que apenas um prestador execute todos os procedimentos elencados no presente processo;

5.1.3 - Acerca do credenciamento, este consiste em uma modalidade de contratação por meio do qual todos os interessados que preencham os requisitos do edital podem ser contratados. Tal modalidade tem como vantagem a possibilidade de contratação de vários prestadores para um único objeto, ou seja, contratação paralela e não excludente, onde empresas localizadas em diversas regiões do município se prontificam a realizar os exames, facilitando o acesso dos pacientes aos serviços, sendo possível a realização dos procedimentos com menores deslocamentos, criando-se uma rede de serviços que possibilitará a territorialização dos atendimentos.

5.1.4 - Considerando as soluções de mercado supra elencadas e os elementos apresentados em cada opção, demonstra-se de forma inequívoca, que a modalidade de credenciamento universal é a única opção que atende as demandas do município. É importante destacar que a competição se torna inviável devido ao grande volume de procedimentos a serem contratados, além necessidade de dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.

5.1.5 - Registra-se que a modalidade Credenciamento está prevista no inciso I do artigo 115 da Instrução Normativa nº 04/2022 (0015231284), aprovada pelo Decreto n.º 51.742/2022 (0015231852), e, diante do cenário exposto, caracteriza-se o interesse da Administração Municipal em contratar um maior número de prestadores de serviço.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 - Para a **Secretaria da Saúde**, a contratação tem como valor estimado o importe de

R\$ **2.763.192,73** (dois milhões setecentos e sessenta e três mil cento e noventa e dois reais e setenta e três centavos) para um período de 12 (doze) meses de atendimento e R\$ **5.526.385,46** (cinco milhões quinhentos e vinte e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para um período de 24 (vinte e quatro) meses. Já para o **Hospital Municipal São José**, o valor estimado da contratação é de R\$ **2.398.522,50** (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) para 12 (doze) meses e de R\$ **4.797.045,00** (quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil e quarenta e cinco reais) para um período de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2 - Os valores dos procedimentos serão os estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Tabela Sigtap/SUS, anexo sei nº 0021995175 multiplicado pelo quantitativo de cada procedimento.

6.3 - O reajustes serão concedidos de acordo atualização da Tabela SIGTAP/SUS

6.4 - O reajuste será aplicado uniformemente a todos os credenciados, independente da data de assinatura do contrato.

Lote 1: Relação de procedimentos, valores unitários e quantidade estimada da Secretaria da Saúde						
CÓDIGO SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO SIGTAP/SUS	QUANTIDADE 12 MESES	QUANTIDADE 24 MESES	VALOR UNITÁRIO SIGTAP/SUS	TOTAL 12 MESES R\$	TOTAL 24 MESES R\$
02.03.01.001-9	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	11.548	23.096	13,72	158.438,56	316.877,12
02.03.01.002-7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	10	20	20,96	209,60	419,20
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	834	1.668	20,96	17.480,64	34.961,28
02.03.01.004-3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50	100	35,34	1.767,00	3.534
02.03.01.008-6	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	47.462	94.924	14,37	682.028,94	1.364.057,88
02.03.02.001-4	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	585	1.170	93,70	54.814,50	109.629,00
02.03.02.002-2	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	1	2	61,77	61,77	123,54
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	23.172	46.344	40,78	944.954,16	1.889.908,32
02.03.02.004-9	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	6.433	12.866	131,52	846.068,16	1.692.136,32
02.03.02.006-5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	75	150	45,83	3.437,25	6.874,50
02.03.02.007-3	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	1	2	61,77	61,77	123,54
02.03.02.008-1	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	1.321	2.642	40,78	53.870,38	107.740,76
	TOTAL	91.492	182.984	-----	2.763.192,73	5.526.385,46

Lote 2: Relação de procedimentos, valores unitários e quantidade estimada do Hospital Municipal São José						
CÓDIGO SIGTAP/SUS	DESCRIÇÃO SIGTAP/SUS	QUANTIDADE 12 MESES	QUANTIDADE 24 MESES	VALOR UNITÁRIO SIGTAP/SUS	TOTAL 12 MESES R\$	TOTAL 24 MESES R\$
02.03.02.003-0	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA	32.500	65.000	40,78	R\$ 1.325.350,00	R\$ 2.650.700,00
02.03.01.003-5	EXAME DE CITOPATOLOGIA	2.000	4.000	20,96	R\$ 41.920,00	R\$ 83.840,00

02.03.9	EXAME HISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	7.500	15.000	131,52	R\$ 986.400,00	R\$ 1.097.280,00
02.03.4	EXAME DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	350	700	93,7	R\$ 32.795,00	R\$ 65.590,00
02.03.7	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	150	300	20,96	R\$ 3.144,00	R\$ 6.288,00
02.03.5	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	150	300	45,83	R\$ 6.874,50	R\$ 13.749,00
02.03.1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	50	100	40,78	R\$ 2.039,00	R\$ 4.078,00
	TOTAL	42.700	85.400	-----	R\$ 2.398.523,50	R\$ 2.279.045,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1 - Para atender a necessidade da contratação da Administração, que consiste na disponibilização de exames de Anatomia Patológica e Citopatologia para os usuários do SUS, após a análise das soluções de mercado elencadas no subitem 5- Levantamento de Mercado e considerando-se as elementos dispostos em cada opção, demonstra-se que a única solução para atendimento ao interesse público envolvido é o "Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Grupo 02, Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia - Subgrupo 03, para atendimento da demanda dos usuários do SUS, a ser remunerado de acordo com os valores previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM/SIGTAP/SUS". Importante destacar que em tal modelo de contratação, para a prestação dos serviços, as futuras credenciadas são responsáveis inclusive pela manutenção e assistência técnica relacionada aos equipamentos necessários para a execução dos serviços, exigências estas que inclusive são descritas no presente estudo, dentre as obrigações da contratada.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 - O objeto é divisível e pode ser executado por diferentes prestadores habilitados no edital de credenciamento. Assim, pretende-se alcançar o maior número de participantes para atender a demanda. Ressalta-se que cada CREDENCIADA deverá prestar a totalidade dos procedimentos, exceto quando não houver demanda, sendo dispensado pela CREDENCIANTE.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1 - Suprir o Hospital Municipal São José e setor de saúde do município e dos municípios com pactuação de metas físico-financeiras da Programação Pactuada e Integrada com serviços especializados para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Grupo 02, Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia - Subgrupo 03, para atender as demandas existentes de forma complementar ao Sistema Único de Saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1 - A Secretaria da Saúde e o Hospital Municipal São José dispõe de equipe técnica e sistema que permitem acompanhar a execução dos serviços, confirmado por meio do acompanhamento dos contratos oriundos do Edital de Credenciamento Nº 444/2020 - (SEI - 7941458)

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 - Não há contratações correlatas e/ou interdependentes. Ademais, esclarecemos que foi realizada pesquisa nas Atas de Registro de Preços dos Consórcios com o mesmo objeto da presente requisição de compras, porém, não foi possível localizar processo com objeto semelhante que atendesse as especificações técnicas da Secretaria de Saúde e do Hospital Municipal São José. Em termos de interesse público, a Administração deve acima de tudo buscar a eficiência em suas contratações. Para tomar a decisão acerca da viabilidade e interesse público em participar ou aderir a uma Ata de Registro de Preços dos Consórcios é necessário avaliar vários fatores que não somente preços, mas se as condições propostas para contratação são

realmente vantajosas para o Município, ou mesmo o completo atendimento pelo Consórcio do que determina à Lei para a fase preparatória, licitatória e executiva. Ainda, existem questões técnicas de processamento e apresentação da produção para o Ministério da Saúde que, muitas vezes, não são atendidas por meio da adesão de consórcios.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1 - Não se vislumbra impacto ambiental para a contratação. No entanto, caso cabível, a CREDENCIADA deverá observar a destinação adequada dos resíduos decorrentes da contratação.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

13.1 - Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

a) identificação de riscos - para a presente contratação constatou-se os seguintes riscos:

Inexistência de empresas interessadas no edital.

b) análise de riscos - os riscos encontrados possuem como consequência a redução ou indisponibilidade de atendimento.

Probabilidade P		
Índice	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

Impacto (I)		
Índice	Descrição	Nível
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados.	4
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.	5

c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo a ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como Alto.

Probabilidade: Pouco Provável (2)

Impacto: Muito Alto (5)

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

d) tratamento de riscos - com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de Aceitar, reapresentando o Estudo Técnico Preliminar com eventuais ajustes em caso de não alcance do objetivo. Como ação preventiva, foi verificado que Edital de Credenciamento Nº 444/2020 - (SEI - 7941458) para realização de Procedimentos com Finalidade Diagnóstica - Grupo 02, Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia - Subgrupo 03, conta com uma empresa credenciada (Contrato Nº 795/2022 - SEI 0013843886 e 0018738803).

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	Descrição
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

Para proceder à análise da viabilidade da contratação, esta deve atender positivamente os seguintes critérios:

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		Trata-se do modelo vigente.
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	X		
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	X		

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

14.1 - Com base nas informações obtidas ao longo deste estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento conclui que o credenciamento se apresenta como a única solução capaz de atender o interesse público, as necessidades da Secretaria da Saúde, do Hospital Municipal São José e a demanda dos usuários do SUS. Ressalta-se que a viabilização de um modelo competitivo é impraticável, dada a quantidade de procedimentos e a imprescindibilidade de contar com a maior rede possível de prestadores de serviços.



Documento assinado eletronicamente por **Flaviane Andrzejewski, Gerente**, em 22/07/2026, às 15:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Barrea, Gerente**, em 22/07/2026, às



15:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30245735** e o código CRC **B96F5C39**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.088946-0

30245735v4